Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 201/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2572/2021
PROTOCOLO	: 2094526
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATORIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
INTERESSADOS	: 1- ELISANGELA DA SILVEIRA GOMES 2- UNIÃO COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI
VALOR	: R$ 1.273.940,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO –AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, e da formalização da ata de registro de preços que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, no caso em especial aquelas contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 2/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021**, entre o **Município de Nova Andradina** e as empresas **Elisângela da Silveira Gomes** e **União Comércio de Frutas e Legumes Eireli**.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021, entre o Município de Nova Andradina e as empresas Elisângela da Silveira Gomes e União Comércio de Frutas e Legumes Eireli, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2021.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise 8347/2021 (pç. 24, fls. 337-340) pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 13456/2022 (pç. 25, fls. 341-342), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2021, homologado em 12/03/2021 (pç. 18, fls. 247-253) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Verifico também que o responsável encaminhou os documentos tempestivamente, de acordo com o subitem 7.1, do item 7, do Anexo VI, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico n. 2/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2021**, entre o Município de Nova Andradina e as empresas Elisângela da Silveira Gomes e União Comércio de Frutas e Legumes Eireli;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / VAB/dssm